



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1838

Ji-Paraná (RO), 11 de junho de 2014

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 03
AVISO DE DISPENSA CMJP.....	PÁG. 03
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 03
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04

DECRETOS

DECRETO N. 3111/GAB/PM/JP/2014
06 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1603/2007 relativo às normas aplicáveis ao processo eletivo organizado para a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando necessidade de elaboração de regulamento que estabeleça às normas aplicáveis a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o fim de conferir exequibilidade ao Art. 2º da Lei Municipal n.º 1603, de 13 de abril de 2007;

Considerando a Lei Federal n. 11.494/200, Portaria FNDE n. 481/2013 e,

Considerando a necessidade de se conferir transparência e controle no processo eletivo organizado dos diversos segmentos que integram o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELETIVO ORGANIZADO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente decreto estabelece as normas aplicáveis ao processo eletivo organizado para escolha dos representantes dos professores das escolas públicas; dos representantes dos diretores das escolas públicas; dos representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas; dos representantes dos pais de alunos das escolas públicas; dos representantes de estudantes da educação básica pública e dos representantes do Conselho Tutelar para a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, no Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. No processo eletivo organizado para escolha dos representantes elencados no *caput*, devem ser respeitados os princípios da transparência, da igualdade e da não ingerência dos órgãos governamentais.

CAPÍTULO II DO NÚMERO DE REPRESENTANTES NO CACS/FUNDEB

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB será composto por:

I – dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (1) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;

II – um (1) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um (1) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um (1) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois (2) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois (2) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um (1) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – um (1) representante do Conselho Tutelar, e

VIII – um (1) representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB terá um suplente do mesmo segmento representado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELETIVO ORGANIZADO

Art. 3º Será escolhido mediante eleição às seguintes representações:

I – dos professores das escolas públicas municipais;

II – dos diretores das escolas públicas municipais;

III – dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

IV – dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

V – dos estudantes da educação básica pública, sendo um (1) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VI – do Conselho Tutelar, e

VII – do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os representantes, titular e suplente, do Poder Executivo Municipal serão indicados conforme estabelece a Lei Municipal n. 1603/2007.

Art. 4º A escolha das representações constantes do art. 3º e seus incisos dar-se-á mediante processo eletivo organizado por uma Comissão Eleitoral, através de assembleias específicas.

Seção I

Da Composição e Competência da Comissão Eleitoral

*Subseção I
da Composição*

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, devendo no mesmo ato, ser indicados o presidente, o vice-presidente e o secretário da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após o cumprimento do disposto no art. 18 deste decreto.

Art. 6º A Comissão a que se refere o art. 5º será composta da seguinte forma:

I – um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um (1) representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – dois (1) representantes do Conselho do FUNDEB;

IV – um (1) representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SINDSEM, e

V – um (1) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Serão convidados para participar como observadores e auxiliares do processo eleitoral as seguintes instituições:

I – um (01) representante do Ministério Público Estadual;

II – um (01) representante da Defensoria Pública, e

III – um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

*Subseção II
da Competência*

Art. 8º A Comissão Eleitoral deverá elaborar Edital de Eleição contendo todas as normas do processo eletivo organizando, convocando as assembleias específicas para eleição das representações.

Art. 9º A Comissão Eleitoral deverá elaborar cronograma contendo as informações necessárias para realização do processo eletivo organizando.

Art. 10. A Comissão Eleitoral poderá elaborar os formulários necessários para realização do processo eletivo organizando.

Art. 11. A Comissão Eleitoral deverá acompanhar as assembleias específicas de eleição realizadas pelas entidades que possuem representantes no CACS/FUNDEB.

Art. 12. Compete ainda a Comissão Eleitoral:

I – organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo eletivo organizado;

II – verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos para as candidaturas;

III – decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eletivo organizado, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;

IV – proceder à abertura da votação;

V – proceder à publicação do resultado das assembleias específicas;

VI – redigir e assinar as atas das assembleias específicas, proclamando e dando publicidade aos resultados definitivos;

VII – encaminhar à Secretária Municipal de Educação, imediatamente após a publicação de que trata o inciso VI deste artigo, os resultados das assembleias específicas;

VIII – divulgar as informações necessárias;

IX – aplicar e cumprir as normas do presente decreto.

Seção II Da Convocatória e do Quorum da Comissão Eleitoral

Art. 13. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso de sua ausência, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. O quorum necessário para a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído pela maioria dos seus membros.

Art. 14. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, e no caso de se verificar empate, o presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de ata assinada pelos seus membros.

Art. 15. O membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se a emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eletivo organizado em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for candidato ou cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau de um dos candidatos ao respectivo processo.

§ 1º O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no artigo deve informar, de imediato, os restantes dos membros da Comissão Eleitoral e a Secretária Municipal de Educação, para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir no processo eletivo organizado.

§ 2º Com a verificação do impedimento fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a proceder à substituição por outro membro que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no artigo.

Seção III
Da Publicidade

Art. 16. O Edital de Eleição e demais atos pertinentes ao processo eletivo organizado serão publicados no mural interno da Secretaria Municipal de Educação, Diário Oficial do Município e no site <http://www.ji-parana.ro.gov.br>.

Seção IV
Do Edital de Eleição

Art. 17. As demais normas relativas ao processo eletivo organizado deverão constar do Edital de Eleição que será elaborado, publicado e realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Concluído e publicado o resultado dos processos eletivos organizados das representações descritas no presente Decreto e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral oficiará à Secretária Municipal de Educação, comunicando os nomes dos candidatos, titulares e suplentes escolhidos nas assembleias específicas, com o número de votos recebidos, anexando neste documento às atas das assembleias.

Parágrafo Único. De posse dos resultados dos processos eletivos organizados, a Secretaria Municipal de Educação oficiará ao Prefeito, comunicando

o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado, o respectivo período de vigência do mandato do Conselho para emissão do Decreto de nomeação do Conselho.

Art. 19. Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme a Lei Federal n. 11.494/2007.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ELETIVO

Seção I

Da Escolha dos Representantes dos Professores, Diretores da Educação Pública Municipal e dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Art. 20. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ji-Paraná organizará a assembleia específica para eleição dos Representantes, titular e suplente, dos Professores da Educação Pública Municipal e dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais, que deverá ser acompanhada pela Comissão Eleitoral.

§1º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ji-Paraná deverá comunicar previamente à Comissão Eleitoral a data, horário e local em que será realizada a eleição para que a Comissão Eleitoral possa acompanhar o processo.

§2º A assembleia específica deverá acontecer de acordo com as normas previstas no Edital de Eleição.

Subseção I

Da Elegibilidade e dos Requisitos Gerais para eleição

Art. 21. Só pode ser escolhido na assembleia específica para o CACS/FUNDEB o representante dos professores da educação pública da rede municipal de ensino, que esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgão/unidade administrativa da educação pública municipal.

Parágrafo Único. Não se consideram em efetivo exercício na educação básica pública os professores que estejam desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas estranhas a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 22. Só pode ser escolhido no processo eletivo organizado para o CACS/FUNDEB representante dos diretores das escolas públicas municipais, que seja professor efetivo e esteja lotado e em exercício na função gratificada de diretor em qualquer unidade escolar da educação pública municipal.

Art. 23. Só pode ser escolhido na assembleia específica para o CACS/FUNDEB representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – seja servidor efetivo que desenvolva atividades de natureza técnico-administrativa, com ou sem função gratificada de direção ou chefia;

II – esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgãos/unidades administrativas da educação pública municipal;

Parágrafo único. Não se consideram em efetivo na educação pública municipal os servidores técnico-administrativos ou de apoio que estejam

desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas estranhas a Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

Art. 24. Serão considerados inelegíveis os representantes dos Professores, Diretores da Educação Pública Municipal e dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais que esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista em Lei Municipal nº 1405/2005; na Lei Federal n. 11.494/2007 e na Portaria FNDE n. 481/2013.

Seção II

Da Escolha dos Representantes do Conselho Tutelar

Art. 25. O Conselho Tutelar de Ji-Paraná organizará a assembleia específica para eleição dos Representantes, titular e suplente, que deverá ser acompanhada pela Comissão Eleitoral.

§1º O Conselho Tutelar deverá comunicar previamente à Comissão Eleitoral a data, horário e local em que será realizada a eleição para que a Comissão possa acompanhar o processo.

§2º A assembleia específica deve-se acontecer de acordo com as normas previstas no Edital de Eleição.

§3º Na escolha a que se refere o artigo deve-se observar os princípios e as normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Tutelar e o Edital de Eleição.

Art. 26. Só pode ser escolhido na assembleia específica para o CACS/FUNDEB representante do Conselho Tutelar eleito no último processo de escolha para Conselheiros Tutelares, esteja no exercício regular de sua função, e que não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na legislação municipal vigente, na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº. 481, de 11 de outubro de 2013.

Seção III

Da escolha dos Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos Pais de Alunos da Educação Pública Municipal

Art. 27. A Comissão Eleitoral organizará a assembleia específica para eleição dos Representantes, titular e suplente, dos Estudantes da Educação Básica Pública e dos Pais de Alunos da Educação Pública Municipal.

Parágrafo Único A assembleia específica deverá acontecer de acordo com as normas previstas no Edital de Eleição.

Subseção I

Da Elegibilidade e dos Requisitos Gerais dos Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Art. 28. Só pode ser escolhido no processo eletivo organizado para o CACS/FUNDEB representante dos estudantes da educação básica pública que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – seja aluno matriculado em qualquer unidade escolar da educação básica pública e que esteja frequentando o ensino regular ou a educação de jovens e adultos;

II – tenha dezoito (18) anos completos, ou seja, emancipado;

III – não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

Subseção II

Da Elegibilidade e dos Requisitos Gerais dos Representantes dos Pais de Alunos da Educação Pública Municipal

Art. 29. Só pode ser escolhido no processo eletivo organizado para CACS/FUNDEB representante dos pais de alunos da educação básica pública:

I – que seja pai ou responsável por aluno matriculado em qualquer unidade escolar da educação pública municipal que esteja frequentando o ensino regular ou a educação de jovens e adultos;

II – que não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Nacional nº 11.494/2007 e na Portaria FNDE nº 481/2013.

Parágrafo único. Será considerado responsável pelo aluno o representante legal que realiza o acompanhamento permanente do aluno e assina sua documentação na unidade escolar.

Subseção III

Da Candidatura

Art. 30. As candidaturas dos Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública e dos Pais de Alunos da Educação Pública Municipal serão registradas na Comissão Eleitoral no prazo estabelecido pelo Edital de Eleição.

§1º Os documentos exigidos para registro da candidatura estarão descritos no Edital de Eleição.

§2º O candidato considerado inelegível terá sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notificará o interessado, que a deverá suprir no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de rejeição do registro da candidatura.

Subseção IV

Da Urna e do Voto

Art. 32. A Comissão Eleitoral disponibilizará urnas para apuração dos votos, nos locais constantes do Edital de Eleição.

Art. 33. O voto será secreto e facultativo.

Art. 34. Não será permitido voto por procuração.

Art. 35. No processo eletivo organizado dos representantes Pais de Alunos da Educação Pública Municipal poderão votar o pai ou a mãe ou o responsável pelo educando; nunca todos, de forma cumulativa.

Art. 36. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 37. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público para indicar o vencedor.

Seção IV

Da Escolha dos Representantes do Conselho Municipal de Educação

Art. 38. O Conselho Municipal de Educação durante a reunião do Conselho Pleno realizará a eleição dos Representantes, titular e suplente, que deverá ser acompanhada pela Comissão Eleitoral.

§1º O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar previamente à Comissão Eleitoral a data, horário e local em que será realizada a eleição para que esta possa acompanhar o processo eletivo.

§2º A reunião do Conselho Pleno deverá acontecer de acordo com as normas



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires

Prefeito

Marcito Pinto

Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

José Antônio Cisonetti

Chefe de Gabinete

Leni Matias

Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva

Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho

Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz

Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki

Secretaria Municipal de Saúde

Waldecir José Gonçalves

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias

Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta

Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira

Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello

Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva

Fundação Cultural

Jair Eugênio Marinho

Secretaria Municipal de Governo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Relvanir Celso de Campos

Assessoria de Comunicação Social

previstas no Edital de Eleição.

Art. 39. Só pode ser escolhido na reunião do conselho pleno para o CACS/ FUNDEB representante do Conselho Municipal de Educação, titular e suplente, que esteja no exercício regular de sua função de acordo com o Decreto n. 2292/2013, e que não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na legislação municipal vigente, na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº. 481, de 11 de outubro de 2013.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. A Comissão Eleitoral tem a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas em relação ao processo eleitoral organizado.

Art. 41. A Comissão Eleitoral deverá solicitar data, horário e local ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ji-Paraná e ao Conselho Tutelar em que serão realizadas as assembleias específicas de eleição, para inserção das informações no Edital de Eleição.

Art. 42. O Conselho será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo a Secretária Municipal de Educação deverá informar dados necessários mediante ofício, conforme , art. 18, parágrafo único do presente Decreto.

Parágrafo Único. No mesmo ofício, a Secretária Municipal de Educação também informará os representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. Além as normas previstas no presente regulamento deverão ser observadas as normas estabelecidas na Lei Federal n. 11.494/2007; Portaria FNDE n. 481/2013; Lei Municipal n. 1603/2007.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de junho de 2014.

JESUALDO PIREZ
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA

PORTARIA N° 067/GAB/SEPLAN/2014

Nomeia servidor público para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra de “reforma e ampliação do Centro Municipal de Epidemiologia”.

MARCITO PINTO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º – Fica nomeado o Engenheiro Civil **Durval Bartolomeu Tri- gueiro Mendes Júnior** para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra de *reforma e ampliação do Centro Municipal de Epi- demiologia* em decorrência do **processo administrativo n° 1-3810/2014** (SEMUSA/SEPLAN) e contrato n° 044/PGM/PMJP/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e a empresa **W. G. S. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**.

ART. 2º - O servidor nomeado deverá acompanhar a execução da referida obra, apresentar planilhas, certificar notas, emitir pareceres e comunicar, a qualquer tempo, o secretário municipal de planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

ART 3º - As funções exercidas pelo servidor ora nomeado, são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO, 04 de junho de 2014.

MARCITO PINTO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n°. 532/GAB/PM/JP/2013.

AVISO DE DISPENSA CMJP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, representada pelo seu Presidente, Nilton César Rios, torna publico que o Processo administrativo n.º 152/2014 teve dispensa de Licitação em favor da R. JOSE DA SILVA LTDA. No valor de **R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais .)** Conforme dispõe art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM BANDA DE 5 Mbps. (link de internet dedicado), COM SIR(GARANTIA DE BANDA)**

Alexandre Aparecido Alves da Silva
Presidente da CPL/CMJP

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 008/2014/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 23/04/15
---	----------------------

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

RAZÃO SOCIAL/FANTASIA:
N. A. Distribuidora de Gás Ltda. (Querogás)

ENDEREÇO:
Rua Jamil Pontes, nº 522, Bairro Jardim dos Migrantes

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ/RO	CEP: 78.961-970	CNPJ/CPF: 09.282.525/0001-31	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
----------------------------	--------------------	---------------------------------	------------------------------

ATIVIDADE: **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de bebidas; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP).**

PROCESSO N. 2-509/2014
DETERMINAÇÕES:
1. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
2. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 0147/2014, de 23 de abril de 2014;
4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
6. O não cumprimento da condicionante e das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
XX

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 23 de abril de 2014.		
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ : 04 092.672/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 009/2014/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 02/06/15
---	----------------------

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

RAZÃO SOCIAL/FANTASIA:
Central PEC Comércio e Representações Ltda.

ENDEREÇO:
Rua São João, nº780, Bairro: Casa Preta

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ/RO	CEP: 76.907-625	CNPJ/CPF: 84.744.523/0001-32	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000000486833
----------------------------	--------------------	---------------------------------	---------------------------------------

ATIVIDADE: **Comércio atacadista de medicamentos veterinários**

PROCESSO N. 1-7173/2014
DETERMINAÇÕES:
1. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
2. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 197/2014, de 02 de junho de 2014;
4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
6. O não cumprimento da condicionante e das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
XX

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 02 de junho de 2014.		
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ : 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO N°055/2014/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO:10/10/14
--	---------------------

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
T. C. Alves de Moraes - ME

ENDEREÇO:
Rua Brasília, nº 2467, Bairro Cafezinho

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.913-101	CNPJ: 18.737.913/0001-50	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
----------------------------	--------------------	-----------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

PROCESSO N° 2-15673/2013
DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 60 (sessenta dias) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
XX
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 10 de Abril de 2014.		
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ : 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO N° 056/2014/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 10/10/14
---	----------------------

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Vilmar de Oliveira Sabino

ENDEREÇO:
Chácara Sabino, Linha 03, Lote 23, Bairro Vila Agrícola.

Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-000	CPF: 422.177.762-15	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
----------------------------	--------------------	------------------------	------------------------------

ATIVIDADE:
Cultivo de peixe em 02 (dois) viveiros escavados, com lâmina d’água existente de 2.860 m² (0,2860 ha). Piscicultura Familiar.

PROCESSO N° 2-3073/2014
DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
2. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
3. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
XX
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná/RO (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 10 de abril de 2014.		
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ : 04 092.672/0001-25

AVISOS DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 127/CPL/SEMUSA/PMJP/RO/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7189/14/SEMUSA**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestar assessoramento e consultoria em saúde pública para elaboração de projeto de implantação de componente hospitalar, Rede de Urgência e Emergência (RUE), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Valor Estimado: **RS 134.000,04 (cento e trinta e quatro mil reais e quatro centavos)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **26 de junho de 2014, às 09:00** horas, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital. Ji-Paraná, 09 de junho de 2014.

**Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 128/CPL/PMJP/RO/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1636/14/SEMED**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **aquisição de material de consumo (material de construção, tinta, rolo e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação o.** Valor Estimado: **RS 11.084,74 (onze mil e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de Abertura: **26 de junho de 2014, às 10:00** horas, (**Horário de Brasília-DF**). Local: Sala da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná/RO. Através do Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 09 de junho de 2014.

**Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº1504/GAB/PM/JP/13**

**ELETRONICO N. 129/CPL/PMJP/RO/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6562/13/SEMAS**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto a **aquisição de materiais permanentes (equipamentos de informática), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor estimado de RS 17.733,36 (dezesete mil, setecentos e trinta e três reais e seis centavos)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **27 de junho de 2014, às 09:00** horas, (Horário de Brasília), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 09 de junho de 2014.

**Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 130/CPL/PMJP/RO/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0008/14/FC**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto a **contratação de serviços de reprografia e encadernação para atender as necessidades da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná, no valor estimado de RS 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **30 de junho de 2014, às 10:00** horas, (Horário de Brasília), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 09 de junho de 2014.

**Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13**

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 057/2014/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 14/10/14
---	----------------------

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Rodante Comércio de Peças LTDA - ME

ENDEREÇO:
Avenida Transcontinental, Nº 5409, Bairro Santiago.

Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.901-201	CNPJ: 07.002.985/0001-33	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	-----------------------------	------------------------------

ATIVIDADE: **Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores; Manutenção e reparação de outra máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente.**

PROCESSO Nº 2-4561/2014

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
- O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná/RO (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 14 de abril de 2014.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ : 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 059/2014/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 14/10/14
---	----------------------

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
V F da Silva Calhas

ENDEREÇO:
Avenida Transcontinental, Nº 4973, Bairro Santiago.

Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.901-201	CNPJ: 19.616.142/0001-06	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	-----------------------------	------------------------------

ATIVIDADE: **Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.**

PROCESSO Nº 2-4378/2014

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
- O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná/RO (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 14 de abril de 2014.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ : 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 060/2014/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 16/10/14
---	----------------------

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Doriedson da Silva Chiamulera

ENDEREÇO:
Linha 94, Lote 64, Gleba 40, PIC Ouro Preto, Zona Rural.

Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-000	CPF: 326.593.342-34	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	------------------------	------------------------------

ATIVIDADE: **Crescimento, engorda, abate e comercialização de aves.**

PROCESSO Nº 2-4405/2014

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná/RO (Lei nº

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 16 de abril de 2014.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ : 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 058/2014/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 14/10/14
---	----------------------

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Maria Aparecida dos Santos

ENDEREÇO:
Rua Horácio Spadare, Nº 240, Bairro Primavera.

Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.914-844	CPF: 344.751.722-91	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
----------------------------	--------------------	------------------------	------------------------------

ATIVIDADE: **Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.**

PROCESSO Nº 2-4676/2014

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
- O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

.....

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná/RO (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 14 de abril de 2014.**

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ : 04 092.672/0001-25